



*Das Comissões*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1953)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**Ofício nº 888/2022-GP.**

Tremembé, 1º de setembro de 2022.

**Senhor Presidente.**

Através deste expediente encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação de seus doutos pares, o incluso Projeto de Lei nº 153/2022.

A presente propositura visa, exclusivamente, suprir as necessidades do Poder Legislativo.

Por ser matéria de cunho social relevante, solicitamos sua apreciação em regime de urgência, conforme nos faculta o artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Contando com a colaboração de Vossa Excelência e dos nobres Edis, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de elevada consideração e estima.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

**ANDERSON APARECIDO DE GODOI**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de  
TREMEMBÉ-SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 18 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 153/2022.

"Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição no valor de R\$ 369.519,56 (Trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

### **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **Acrescenta:**

#### **02 – PODER LEGISLATIVO**

**02.01 Gabinete da Presidência**

**02.01.01 Gabinete da Presidência**

01.031.0070.2148 Manutenção das Atividades do Gabinete do Presidente

01 Tesouro

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil..... (+)R\$ 45.980,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais.....(+R\$ 10.115,63

#### **02 – PODER LEGISLATIVO**

**02.02 Diretoria Geral**

**02.02.01 Diretoria Geral**

01.122.0071.2149 Manutenção das Atividades da Diretoria Geral

01 Tesouro

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil..... (+)R\$ 132.750,96

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais .....(+R\$ 26.021,04

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário.....(+R\$ 10.183,77

#### **02 – PODER LEGISLATIVO**

**02.03 Procuradoria Jurídica**

**02.03.01 Procuradoria Jurídica**

01.031.0072.2150 Manutenção das Atividades relacionadas ao Procurador Jurídico

01 Tesouro

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil..... (+)R\$ 106.052,43

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais .....(+R\$ 38.415,73

#### **Reduz:**

#### **02 – PODER LEGISLATIVO**

**02.02 Diretoria Geral**

**02.02.01 Diretoria Geral**

01.122.0071.2149 Manutenção das Atividades da Diretoria Geral

01 Tesouro

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações .....(-)R\$ 369.519,56

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 1º de setembro de 2022.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**

